



REUNIÃO DE CÂMARA DE 11/02/2008

**ASSUNTO:** "AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE NACIONAL DA BRISA – AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A".

**PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, introduziu alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, designadamente através da aplicação no âmbito do sistema de gestão territorial do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, diploma que transpõe a directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho;
- b) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT), os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- c) Compete à Câmara Municipal como entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT;
- d) A falta de orientações práticas para a determinação e desenvolvimento dos critérios da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, aliada à demora da publicação pela DGOTDU de um Guia destinado a apoiar as autarquias locais no cumprimento desta legislação, implicou o recurso à experiência comparada escocesa, tendo sido adaptado o procedimento que consta do guia "A Practical Guide to the Strategic Environmental Assessment Directive";

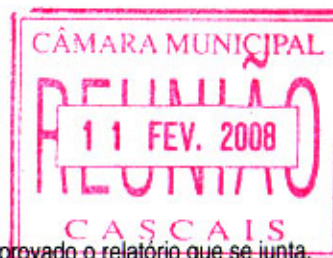
Resultado da deliberação

*Aprovado com 1 Abstenção do Sr. Vereador  
Pedro Mendonça da Edeu.*

- e) Da avaliação ambiental resultou um relatório elaborado nos termos do disposto nas alíneas a), b), e c) do n.º1 e n.ºs 3 e 6, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, adiante designado relatório e que deve ser integrado no procedimento de acompanhamento e participação pública do Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa – Auto Estradas de Portugal S.A.;
- f) Que a elaboração do Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A. se encontra concluída;
- g) Da referida proposta de Plano de Pormenor a enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), para promoção da conferência de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º – C do RJIGT, devem constar os pareceres emitidos, bem como o relatório ambiental ou outro que determine a não sujeição do Plano à Avaliação Estratégica Ambiental;
- h) Do relatório resulta que não deve ser efectuada a Avaliação Ambiental Estratégica para o Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa – Auto estradas de Portugal, sugerindo a consulta às entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

**PROPÕE-SE QUE:**

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT seja ~~aprovado o relatório que se junta.~~
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e no n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT e em face do momento em que se encontra o Plano, conforme consta das alíneas f) e g) dos considerandos da presente proposta, se promova apenas a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)